

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 583

DE 31 DE MAIO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS GLP, COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/06/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.149/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2010, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG – Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/06/2010		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA LIMITE
GLP		
Residencial	Faixa única – (R\$/KG)	3,7980
Industrial	Faixa única – (R\$/KG)	3,9648

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator



DATA: 23/05/2010

AGENERSA Proc. L. 12.020.149/2010

Fls: 45

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.149/2010  
**Autuação:** 03/05/2010  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de Tarifa de Gás GLP.  
**Relato:** 31 de maio de 2010

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado por correspondência da Concessionária CEG, protocolada em 03/05/10, informando à AGENERSA que, a partir de 01/06/10, estará praticando novas tarifas de GLP. A Concessionária demonstrou nos autos como os cálculos foram efetuados. Além disso, encaminhou cópia das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP e cópia das publicações das novas tarifas veiculadas em 01/05/10, nos jornais "Jornal do Brasil" e "O São Gonçalo".

Instada, a CAPET desta AGENERSA acostou aos autos do processo parecer sobre a solicitação das novas tarifas, do qual reproduzo sua conclusão:

Conclusão:

(...) 12. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das Tarifas Limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-0027/10 e, abaixo, apresentamos as Tarifas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/06/2010:

**GLP Residencial : R\$ 3,7980 / Kg**  
**GLP Industrial : R\$ 3,9648 / kg**

13. Saliente-se que a concessionária CEG por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.

Solicitada, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer o qual reproduzo, em parte:

"Trata-se de solicitação de atualização de tarifas de gás feita pela (...) CEG a partir 01/06/10, em que pretende praticar as tarifas de GLP (residencial e industrial), na



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S. ...  
AGENERSA ...  
S. ...  
DAF 03.05.2010  
Rec. 12.020.149/2010  
Fls: 46  
[Handwritten signature]

forma dos demonstrativos contidos nos anexos I, II e III (...). Tal solicitação encontra amparo na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão”.

“A Concessionária apresentou o índice de majoração (...) e informou, nos autos, que a publicação (...) da atualização de tarifas se daria em 01 de maio de 2010, nos jornais “JORNAL DO BRASIL e o SÃO GONÇALO”, conforme determina o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752 de 1997.”

“Em prosseguimento, a (...) CAPET, através da Nota Técnica de nº. 010/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária.”

“Desta feita, (...) esta Procuradoria opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997.”

Em 13/05/10, a Concessionária, apresentou suas considerações finais para “(...) reiterar o pedido de atualização de tarifas de gás GLP com vigência a partir de 01/06/10.”

Assim, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor a aprovação das tarifas propostas pela Concessionária, para vigir com data de 01/06/10, com as seguintes características:

**GLP Residencial : R\$ 3,7980 / Kg**  
**GLP Industrial : R\$ 3,9648 / kg**

Assim voto

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 03/05/2010

Proc. E-121020.149/2010

Fls: 47  
DE 31 DE MAIO DE 2010.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS GLP, COM VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 01/06/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.149/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

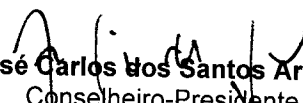
Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2010, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.


CEG – Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/06/2010		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,7980
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,9648

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.


Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro-Relator